SEEM INTERNACIONAL N. 2

El poder de la palabra

En torno al discurso político en la Península Ibérica (siglos XIII al XV)

José Antonio Jara Fuente
José María Monsalvo Antón
(Eds.)



Sociedad Española de Estudios Medievales
SEEM Internacional
2

EL PODER DE LA PALABRA

EN TORNO AL DISCURSO POLÍTICO EN LA PENÍNSULA IBÉRICA (SIGLOS XIII AL XV)

José Antonio Jara Fuente
José María Monsalvo Antón
(Eds.)

2026

El poder de la palabra
Colección: SEEM Internacional, 2

Edita:
Sociedad Española de Estudios Medievales
Calle Albasanz, 26-28, 28037 Madrid
http://www.medievalistas.es
http://revistas.um.es/medievalismo
Email: info@medievalistas.es

© José Antonio Jara Fuente
José María Monsalvo Antón
(Eds.)

Imagen de cubierta: *Cantigas de Santa María*. Códice Rico. RB. Patrimonio Nacional, real Biblioteca del Monasterio de San Lorenzo de El Escorial (https://rbdigital.realbiblioteca.es/files/manifests/T-I-1.json). Signatura RBMECat T-I-1, fol. 046V.

ISBN: 978-84-09-68628-5
Depósito Legal: MU 1585-2026

Maquetación e impresión: Compobell, S.L

Índice

INTRODUCCIÓN 9
José María Monsalvo Antón
José Antonio Jara Fuente

ORALIDAD Y LITERALIDAD REGIAS PARA UN ESTADO DE EMERGENCIA (CASTILLA, 1385-1390) 21
José Manuel Nieto Soria

EMPOBRECER A LOS SÚBDITOS, DESPOBLAR EL REINO Y ROBAR AL PUEBLO: "DISCURSOS FISCALES" EN TORNO A LA TIRANÍA Y EL MAL GOBIERNO DE LOS REYES EN CASTILLA (SIGLOS XIII-XIV) 57
Pablo Ortego Rico

LA CONCEPCIÓN DEL PODER REGIO Y SU RELACIÓN CON EL REINO Y OTROS ESTAMENTOS EN LA BAJA EDAD MEDIA CASTELLANA A TRAVÉS DE LOS DISCURSOS POLÍTICOS DE LA CLERECÍA REGULAR 135
Juan A. Prieto Sayagués

CON MAL PROPÓSITO É DAÑADO DESEO: EXPRESIONES (DISCURSIVAS) DEL CONFLICTO POLÍTICO EN LA CRONÍSTICA DE LOS REYES CATÓLICOS 181
José Antonio Jara Fuente

EXPRESANDO EL PODER DEL REY. NAVARRA, SIGLOS XII-XV 223
Eloísa Ramírez Vaquero

ALIANZAS NOBILIARIAS Y DISCURSOS POLÍTICOS DEL FACCIONALISMO EN LA CASTILLA DEL SIGLO XV A TRAVÉS DE DOS LINAJES: LOS ÁLVAREZ DE TOLEDO Y LOS MENDOZA..... 255
José María Monsalvo Antón

LOS DISCURSOS SOBRE LOS HIDALGOS Y LA HIDALGUÍA EN LA CORONA DE CASTILLA (SIGLOS XIII-XV) 349
José Ramón Díaz de Durana

UMA ARQUEOLOGIA DOS PROCESSOS: RECUPERANDO OS CAPÍTULOS ESPECIAIS DOS CONCELHOS CONSERVADOS NO ARQUIVO CENTRAL (PORTUGAL, CORTES DE 1498) 375
Adelaide Costa

AGENTES, ESPACIOS, VÍAS DE TRANSMISIÓN Y MEMORIA DEL DISCURSO POLÍTICO EN LOS MUNICIPIOS VALENCIANOS EN LA EDAD MEDIA . 405
Juan Antonio Barrio Barrio

LA VOZ DEL REINO. EL DISCURSO POLÍTICO DE LOS ESTAMENTOS EN CORTES EN LA CORONA DE ARAGÓN (SIGLOS XIV-XV) 437
Antoni Furió

ENUNCIANDO DISCURSOS DE PROTESTA EN LA CASTILLA PRECOMUNERA..... 463
Hipólito Rafael Oliva Herrer

UMA ARQUEOLOGIA DOS PROCESSOS: RECUPERANDO OS CAPÍTULOS ESPECIAIS DOS CONCELHOS CONSERVADOS NO ARQUIVO CENTRAL (PORTUGAL, CORTES DE 1498)*

Adelaide Costa**
Universidade Aberta

1. INTRODUÇÃO

O tema das cortes medievais em Portugal vincula-se, desde há 35 anos, ao nome de Armindo de Sousa, sem que o passar do tempo tenha atenuado a hegemonia da sua interpretação sobre "o parlamento", atendendo: à sua definição enquanto subestrutura do sistema político, às múltiplas funções desenvolvidas, ao seu funcionamento e, sobretudo, à análise dos textos mais importantes nele produzidos sob o ponto de vista dos concelhos, os capítulos gerais[1]. Estas assembleias davam ainda a sua anuência a ordenações e a regimentos régios, bem como a decisões políticas, militares, fiscais e diplomáticas e correspondiam a ocasiões para apresentar os capítulos especiais. O trabalho desenvolvido durante as cortes pelos procuradores das cidades e vilas seguia-se a um conjunto de procedimentos realizados localmente: a escolha dos delegados, a redação das propostas de capítulos gerais e dos agravamentos locais e sua

* Este estudo faz parte do projeto de pesquisa «Más allá de la palabra. Comunicación y discurso políticos en la Castilla Trastámara (1367-1504) / Beyond the word. Political Communication and Discourse in Trastámara Castile (1367-1504). PID2021-125571NB-I00, financiado por MCIN/AEI /10.13039/501100011033 / FEDER, UE. Una manera de hacer Europa».

** Universidade Aberta. Campus de Porto. C.e.: adelaide.costa@uab.pt. ORCID: Http://orcid.org/0000-0001-9335-9386.

1 Sousa, *As cortes medievais*; *O Parlamento Medieval Português e outros estudos*.

passagem a escrito pelos escrivães da câmara, a certificação dos procuradores por um notário, para além da resolução de questões logísticas, de entre as quais a verba para suportar a viagem e estadia não seria de minimizar.

Neste texto debruço-me sobre os róis de queixas e pedidos de alcance local dos concelhos, não sob a ótica dos seus objetivos, valores ou argumentação[2], mas da sua passagem a escrito nas câmaras municipais e da redação das respetivas respostas régias. O estudo baseia-se em fontes publicadas relativas às cortes de Lisboa de 1498, ainda que o tipo de análise tenha implicado a consulta dos manuscritos[3].

A abordagem das cortes seguindo a via de uma "arqueologia dos processos" tem sido pouco desenvolvida pela historiografia portuguesa[4], se bem que esteja longe de ser subsidiária. Por duas razões. Antes de mais, porque todo o conhecimento historiográfico produzido sobre os valores, objetivos e argumentação dos concelhos – expressos nos textos apresentados e/ou redigidos no parlamento – não se baseia na versão original do discurso das cidades e vilas, mas nas respostas régias que o transcrevem com um grau de similitude não mensurável. Em segundo lugar, porque se é relativamente bem conhecido, pelo menos em termos de diretrizes impostas pela Coroa, o sistema de elaboração dos agravamentos nas câmaras municipais, o mesmo não é extensivo à redação das respostas régias[5].

Para as cortes de 1498 preservaram-se 23 róis de capítulos especiais emitidos em nome dos concelhos[6] – tal como terão saído das cidades e vilas – os

2 Temática amplamente explorada pelos medievalistas portugueses. Uma vez que redigi, em 2020, um estado da arte sobre a historiografia dedicada às cortes medievais portuguesas, integrado num volume desta mesma coleção, remeto para essa bibliografia (Costa, "As cortes medievais portuguesas como lugar de discurso", pp. 283-290), citando, ao longo do texto, apenas os trabalhos relativos à atual abordagem.

3 *Cortes portuguesas: Reinado de D. Manuel I (Cortes de 1498)* [doravante designadas *Cortes 1498*] e também se utilizam, ainda que de forma não exaustiva, *Cortes Portuguesas: Reinado de D. Manuel I (Cortes de 1499)* [doravante designadas *Cortes 1499*], *Cortes Portuguesas: Reinado de D. Manuel I (Cortes de 1502)* [doravante designadas *Cortes 1502*]; *Cortes Portuguesas. Reinado de D. Manuel I (1495-1521): Suplemento* [doravante designadas *Cortes 1495-1521*]. Os manuscritos indicam-se ao longo do texto.

4 Após o que Armindo de Sousa escreveu sobre o assunto, contamos com os textos de Roldão, "Preparando as Cortes nos Concelhos em 1383" e de Seabra, "Tabeliães em Cortes".

5 Para este desconhecimento, nomeadamente sobre a equipa dos burocratas régios envolvidos nas cortes, chamou a atenção Duarte ("The Portuguese Parliament"), há mais de 20 anos.

6 São eles: Alandroal, Caminha, Chaves, Elvas, Fronteira, Lagos, Loulé, Miranda do Douro, Monforte, Monsanto, Montemor-o-Novo, Montemor-o-Velho, Óbidos, Penela, Santarém, Sesimbra, Sintra, Torre de Moncorvo, Torres Novas, Trancoso, Viana do Castelo e Vila Viçosa.

quais foram manuseados pelos burocratas régios, que neles deixaram marcas gráficas da preparação do despacho. Contudo, não chegaram até nós respostas régias dirigidas a todos estes concelhos nem, muito menos, relativas ao conjunto dos agravos. Assim, estes documentos "camarários" incluem um total de 242 agravamentos especiais para os quais apenas se conhecem (ou existiram) 28 decisões régias[7].

Apresentadas as fontes, abordemos o fio condutor deste capítulo: qual o processo seguido pelos apontamentos especiais de cortes, desde a sua elaboração nas cidades e vilas até à obtenção das respostas régias? Para tanto, este texto organiza-se em duas partes: (i) a primeira tem por objeto a escrita dos capítulos especiais de cortes nas comunidades; (ii) a segunda debruça-se sobre os procedimentos desenvolvidos em sede parlamentar, incluindo hipóteses sobre o circuito documental e os burocratas envolvidos.

2. AS DILIGENCIAS EFECTUADAS NAS CÂMARAS MUNICIPAIS COM VISTA À PARTICIPAÇÃO EM CORTES

Chegada a convocatória a cada uma das cidades e vilas que tinham adquirido o direito de serem convocadas[8], iniciavam-se os preparativos com vista à participação dos concelhos nas cortes[9].

Incluí também os capítulos apresentados por Palmela, ainda que a sua vinculação às cortes de 1498 levante dúvidas – Cf. Costa, "Novas Achegas para as Cortes de Lisboa de 1498" e *Cortes 1495-1521,* pp. 138-140.

De acordo com os exemplos enunciados por Hébert, se bem que para uma época mais recuada (finais do século XIV e anos oitenta do século XV), o conhecimento dos capítulos redigidos localmente também é muito exíguo noutros reinos da cristandade, desde a Península Ibérica à Grã-Bretanha (*La voix du peuple*, pp. 168-170).

7 Cf. infra Quadro II. Relação entre os capítulos especiais solicitados e as respostas régias.

8 Sobre as convocatórias de cortes conhecidas em Portugal, entre 1385 e 1490, cf. Sousa, *As cortes*, I, pp. 111-118 e acerca do processo de divulgação, a partir do Porto, da convocatória das cortes de 1383, às vilas do Entre Douro e Minho, veja-se Seabra, "Tabeliães em Cortes", pp. 41-45. Consulte-se uma sistematização acerca desta temática em Hébert**,** *Parlementer*, pp. 117-205, bem como a análise diplomática das convocatórias de cortes emitidas em Castela, desde meados do século XIV, em Puñal Fernández, "Documentos cancillerescos de Cortes en la Corona de Castilla", pp. 65-67.

9 Neste texto omitem-se as diligências desenvolvidas localmente quanto à organização logística das participações em cortes.

Relativamente à assembleia de 1498 preservaram-se as cartas enviadas ao Porto e a Évora, respetivamente redigidas a 5 e 7 de novembro de 1497, marcando a reunião para esta última cidade, com início a 20 de janeiro[10]. Contudo, a 22 de dezembro, D. Manuel I transfere o local de realização do parlamento, para Lisboa, indicando que os procuradores deviam comparecer no final do mês de janeiro[11].

A publicitação da missiva régia implicava a sua leitura em voz alta por um oficial camarário, nos paços do concelho, perante uma assembleia de vizinhos numerosa[12]. Nos termos do articulado da convocatória de 1498, cada cidade ou vila devia escolher um ou dois delegados para se deslocarem às cortes, recomendando-se que essas pessoas fossem: "descreptas homrradas e de boom viuer Jmclynadas ao bem comum e sem nenhuüa afeiçam"[13].

Conhecemos os moldes em que se processou a eleição dos procuradores[14] na cidade do Porto: em assembleia alargada – a ata conta com 42 assinaturas e com a tradicional expressão "outros muitos do povo" – os presentes juravam "que bem e verdadeiramente" escolheriam dois homens para ir às cortes, o que faziam "às vozes", enquanto o escrivão ia anotando os votos em cada indivíduo numa folha de papel[15].

A convocatória estipulava, também, que devia ser eleito um grupo reduzido de cidadãos que passasse a escrito tanto as queixas que diziam respeito ao conjunto do reino, como os pedidos específicos da localidade[16]. Em princípio, o elenco de pedidos, queixas e respetivas justificações escrito por esse grupo seria lido e aprovado em assembleia local plenária[17].

10 *Cortes 1498*, pp. 19-22.

11 Informação obtida através de missivas remetidas às mesmas cidades (*Cortes 1498*, pp. 23-24).

12 Pelo menos, de acordo com uma ata camarária portuense relativa a estas cortes (*Cortes 1498*, pp. 25-27). Sobre o protocolo de receção de cartas régias nos núcleos urbanos de Castela, na Baixa Idade Média, cf. Puñal Fernández, "Práctica y ceremonial de la comunicación escrita".

13 *Cortes 1498*, pp. 21-22.

14 Sobre os procedimentos de eleição de procuradores às cortes noutros reinos medievais cf., por exemplo, Palacios Martín, "La representación municipal en Cortes", pp. 1243-1250; Guerrero Navarrete, Sánchez Benito, "La Corona y el poder municipal", pp. 381-399.

15 *Cortes 1498*, pp. 25-27.

16 *Cortes 1498,* pp. 19-22. Nas cidades de Castela, na transição do século XV para o XVI, comissões com papel similar eram integradas por oficiais em exercício e pelos emissários eleitos (Puñal Fernández, "El memorial medieval de Cortes", p. 192).

17 Tal como atestam a ata portuense (*Cortes 1498,* pp. 25-27) e o preâmbulo dos capítulos especiais enviados por Elvas "coisas praticadas e postas per capítulos por quatro homens principais enlegidos e depois vistas e examinadas na câmara" (*Cortes 1498,* p. 382).

Os delegados faziam-se acompanhar por procurações, redigidas por notários[18], que seriam verificadas pelos oficiais superiores responsáveis pela sua receção. Aliás, o cuidado régio com a autenticidade destes documentos era grande, tanto mais que eventuais ilegalidades do mandato fariam ruir decisões tomadas no parlamento. Ou seja, as procurações tinham de ser "autemticas E abastamtes pera todo o que com elles for praticado asemtado E comcordado ser firme e valiosso"[19].

Os procuradores às cortes transportavam consigo os capítulos especiais e os capítulos gerais em separado, prática que Armindo de Sousa faz recuar a meados do século XV[20], perfeitamente explicitada na convocatória de 1498 e acolhida no articulado dos capítulos especiais apresentados por Elvas e Monforte nessa assembleia[21].

A narrativa assética veiculada como diretriz de procedimentos emitida pela Coroa, e acolhida em documentos de resposta dos concelhos, sintetizava o resultado das movimentações locais com vista a participar em cortes e não a sua descrição. Mas, por vezes, as fontes brindam-nos com evidências da di-

18 Para além dos títulos portugueses já elencados, consulte-se a síntese sobre o âmbito das procurações dos delegados às assembleias representativas: Hébert, *La voix du peuple*. pp. 148-149. Para os reinos da Península Ibérica veja-se: Palacios Martín, "La representación municipal en Cortes", pp. 1241-1243 e 1250-1258; Olivera Serrano, "Límites al mandato de los procuradores castellanos en las Cortes del siglo XV", pp. 409-414; Barrio Barrio, "Los procuradores del brazo real en las cortes medievales del reino de Valencia", pp. 66-68.

19 Dados recolhidos na convocatória dirigida à cidade do Porto (*Cortes 1498*, p. 22). Um ano mais tarde, em missiva régia enviada a Lisboa a convocar novas cortes, acrescenta-se (como se fosse necessário) que a procuração devia ser feita por um tabelião público (*Cortes 1499*, p.15). Para a assembleia realizada em 1502 conhecemos 19 procurações de concelhos, naturalmente redigidas por tabeliães e devidamente autenticadas com o respetivo sinal público. Nem todas as procurações foram realizadas no edifício camarário, em reunião convocada por pregão; assim, em Monsanto, a procuração foi redigida na rua, apenas em presença de alguns oficiais, testemunhas e o tabelião (*Cortes 1502*, 55-56).

20 Como o autor esclareceu, em 1453 já se distinguia no Porto entre os capítulos gerais e os especiais (*As cortes medievais*, I, p. 123).). Naturalmente os procuradores levavam, também, documentos relativos a outros assuntos como processos judiciais (Id., *ibid*.).

21 No texto de Elvas, por exemplo, explica-se que os delegados se fazem acompanhar de capítulos particulares "E quanto aas outras cousas que comprem ao bem e Regimento de todo ho Regno os dictos procuradores as leuam per apontamentos pera as auerem de praticar com todollos outros procuradores das çidades e villas de uossos Regnos e assy delles como doutros alguüs que la creçerem e forem per uossa alteza determinados trazerem ho trellado a esta villa pera Regimento e governança della" (*Cortes 1498*, pp. 382). Mais concisa é a referência aos capítulos gerais no documento emitido pela câmara de Monforte (*Cortes 1498*, p. 452).

vergência que terá existido na hora de eleger os procuradores[22] e de redigir os capítulos. Armindo de Sousa tinha já mencionado o episódio ocorrido no Porto, em 1481, quando a peste afastou parte dos oligarcas para os arredores da cidade, implicando a sua ausência da assembleia camarária de eleição dos emissários; por esse motivo, escreveram a D. João II, conseguindo que fosse realizada outra reunião para escolher os deputados e votar os agravamentos do concelho[23]. Trata-se de um caso de dissensão no seio da elite camarária, em princípio motivado apenas por um imponderável sanitário. Como se sabe, também os marginalizados do poder municipal se mobilizavam, dando origem às chamadas delegações paralelas, assim batizadas e identificadas por Armindo de Sousa[24] e estudadas, com profundidade, por Maria Helena da Cruz Coelho[25].

No âmbito dos preparativos das cortes de Lisboa de 1498, ocorreu uma altercação em Torre de Moncorvo, opondo os representantes do termo aos da vila, por os primeiros não terem sido chamados à assembleia concelhia que elegeu o procurador e o grupo de redatores dos capítulos[26]. Os habitantes do arrabalde e do termo já tinham demonstrado a sua força, em 1456; com efeito, nessa data, conseguiram que um corregedor impedisse o cumprimento de um capítulo das cortes de 1455, alegando não terem estado presentes na escolha do procurador (se bem que Afonso V viesse a derrogar a decisão do seu oficial periférico)[27]. Para além desta questão de princípio quanto à composição da assembleia municipal, verificou-se em Torre de Moncorvo uma fratura inconciliável entre os redatores escolhidos, com três deles (entre os quais um vereador) a juntarem-se a mais homens do termo e a redigirem agravamentos que o quarto elemento eleito que se recusou a assinar. O vereador foi demitido pelo juiz, elaboraram-se outros capítulos aprovados na câmara, acabando por chegar às cortes duas listagens de agravamentos.

Estavam em confronto duas narrativas antagónicas defensoras da legalidade: por um lado, a assembleia municipal reunida para a escolha dos procura-

22 A propósito de contendas provocadas localmente pelo processo de escolha dos procuradores às cortes cf. González Sánchez, "Las Cortes durante la minoría de Juan II de Castilla", p. 430 (e bibliografia citada pelo autor).

23 Sousa, *As Cortes Medievais*, I, pp. 120-121, 127-128.

24 Sousa, *As Cortes Medievais,* I, pp. 210-214, onde arrola 7 casos (1 interrogado).

25 Coelho, "Relações de Domínio no Portugal Concelhio", pp. 283-284; id., "O social: do vivido ao representado em Cortes", pp. 34-37; id., "Em prol do bom governo da cidade", pp. 318-322.

26 *Cortes 1498*, pp. 33-40; *Cortes 1495-1521,* pp. 38-40.

27 Torre de Moncorvo, Arquivo Municipal – *Sentença de D. Afonso V para que o mercado se faça dentro da cerca*– https://arquivo.cm-moncorvo.pt/descriptions/181 DAH/S01/A02/G01

dores ao parlamento deveria ser alargada e, por outro, os capítulos de cortes exigiam um caucionamento da câmara, prévio ao seu envio ao rei. Os burocratas da Coroa que receberam os capítulos não parecem ter hesitado quanto ao documento representativo do concelho, como a seguinte anotação demonstra: "apo*m*tame*m*tos da toRe de me*m*coruo ... E ssa*m* ca outros... E pede*m* po*r* merçe a el Rey p*er* esta car*t*a testemunhauell q*ue* estes despache *e* na*m* os outros q*ue* trouxe hũ laurador"[28].

Não se verificou, assim, o que os dirigentes concelhios de Torre de Moncorvo temiam com a chegada à corte de um indivíduo com "capytoll*os* po*r* acabar se*m* se*rem* outorgados e*m* quamara ne*m* asynad*os* ne*m* autorjzad*os* como devera*m* se*r* E p*er* ve*m*tura co*m* elles sse a*m*tremetera*m* a q*ue*rer e*m*trar nas cortes ou e*m* outra p*ar*te de Justjça da*m*do a e*m*te*m*der q*ue* lleva tjtollo E võz de *com*çelh*o*[29]. Este pequeno extrato permite concluir que os capítulos deveriam ser apresentados e votados nos paços do concelho e devidamente rubricados por quem de direito.

Segundo Armindo de Sousa, era exigido, desde 1431 e, sobretudo, após 1439, que os agravamentos fossem não só assinados pelos oficiais camarários, mas também selados com o selo do concelho[30]. De facto, em 1431, foi emitida uma lei por D. João I, que virá a ser acolhida nas *Ordenações Afonsinas*, ordenando a aposição de assinaturas dos oficiais e do selo do concelho nos documentos emitidos pelos municípios[31]. Nas cortes de 1439, o infante D. Pedro, deparando-se com capítulos especiais não rubricados, avisa que essa situação não pode voltar a ocorrer para impedir eventuais interpolações feitas *a posteriori* pelos procuradores[32]. Em finais do século XV, Álvaro Fragoso[33], cidadão de Évora, ao sumariar os capítulos gerais e especiais existentes no cartório da cidade, leva mais longe o aviso do regente feito em 1439, alegando que o infante D. Pedro se recusou a responder a agravamentos específicos que não estavam assinados e selados[34].

28 Texto escrita nas costas da carta enviada pelo concelho a explicar a situação, passada a 20 de janeiro de 1498 (*Cortes 1495-1521,* p. 40).

29 *Cortes 1495-1521,* p. 39.

30 Sousa, *As cortes*, I, p. 213; "As Cortes de Leiria-Santarém", pp. 93-95.

31 *Ordenações Afonsinas*, Livro IV, título XXIV, pp. 111-114.

32 Vem integrado nos capítulos gerais, mas é aviso de *moto próprio* – *Cortes Portuguesas: Reinado de D. Afonso V: Cortes de 1439* [doravante designado *Cortes 1439*], p. 76.

33 Cf. Pinto, "Dos manuscritos à personagem: o percurso de Álvaro Fragoso", pp. 81-85.

34 *Cortes 1439*, p. 121.

Em princípio, as normas de autenticação camarária dos capítulos de cortes seriam esclarecidas através da análise dos 23 documentos emitidos pelos concelhos no âmbito da assembleia de 1498, que se preservaram nas instâncias centrais. Contudo, estes mais não fazem do que potenciar as dúvidas, dada a disparidade que carateriza o conjunto. Assim, o protocolo desses agravamentos tanto apresenta uma cláusula de endereço simples[35] como elaborada[36], e alguns integram uma saudação de reverência[37]. Quanto ao escatocolo, apenas em dois casos – Elvas e Alandroal – se insere a data tópica, a identificação do autor material (o escrivão da câmara) e as assinaturas dos oficiais em exercício como sinais de validação; o texto de Elvas inclui, ainda, a referência à aposição selo, embora não se encontre qualquer vestígio[38]. Os restantes documentos apresentam um número irregular de assinaturas ou, mesmo, a ausência delas, omitindo-se os elementos topográficos e cronológicos da data, o nome do escrivão e a subscrição[39].

Face a tal diversidade, admito que alguns correspondam a originais saídos dos concelhos, em versões mais ou menos cuidadas, e outros a cópias, presumivelmente redigidas por escrivães régios em sede de cortes[40]. Esta hipótese

35 "Senhor". Cf. a identificação dos documentos e concelhos na coluna *endereço simples* do quadro I.

36 Por exemplo, "Muy alto *e* muyto poderosso E exçelente p*r*incepe Rey *e* Sen*h*or" e fórmulas similares. Cf. a identificação dos documentos e concelhos na coluna *endereço elaborado* do quadro I.

37 Caso de "humildemente enviamos beijar as vossas maaos". Cf. a identificação dos documentos e os concelhos na coluna *saudação* do quadro I. Sobre as formas de tratamento das cidades e vilas à Coroa, cf. Puñal Fernández, "Escribir al rey: la comunicación de las ciudades realengas", pp. 137-139. Cf. também, ainda que não se refira especificamente à comunicação entre um concelho e a Coroa, López Villalba, "Las relaciones del concejo bajomedieval", p. 163.

38 Cf. sobre as caraterísticas diplomáticas dos documentos de relação concelhia com os seus superiores veja-se Sanz Fuentes, "De diplomática concejil castellana en la Edad Media", pp. 545, 546. De acordo com a autora, a validação pressupõe a subscrição pelo menos por parte do escrivão do concelho ou de alguns dos oficiais e sempre o selo concelhio.

39 Em Castela, as assembleias municipais elaboravam instruções para os procuradores sobre os temas a levantar em cortes. Essas instruções terminam com uma fórmula de ratificação, esclarecendo que foram apresentadas ante o concelho, os regedores e o *corregidor*, incluem o juramento dos procuradores (em diploma próprio ou inserido no anterior). Contudo, alguns destes documentos não incluem todos os elementos referidos, correspondendo a rascunhos (Puñal Fernández, "El memorial medieval de cortes pp. 192-194). Também na Coroa de Aragão, pelo menos em Zaragoza, os procuradores deviam jurar as instruções, sendo assinadas pelo escrivão da câmara e asseladas com o selo da cidade (Palacios Martín, "La representación municipal en Cortes", pp. 1259-1260).

40 Segundo Puñal Fernández ("El memorial medieval de Cortes", pp. 192-199), as instruções passadas aos procuradores podem transformar-se em "memoriales", quando no âmbito da

pressupõe que os procuradores trouxessem os capítulos em duplicado para o parlamento (talvez alguns mais abreviados) e/ou se produzissem traslados, no âmbito da burocracia central, para serem usados como instrumento de trabalho. Neste último caso, os diplomas de relação das câmaras seriam substituídos por documentos internos dos serviços da Coroa, para depois darem lugar à formulação das cartas régias.

Tudo indica que os originais estivessem obrigatoriamente assinados pelos oficiais da câmara municipal, o que terá ocorrido nos diplomas referentes a Alandroal[41], Elvas[42], Fronteira[43], Lagos[44], Montemor-o-Novo[45], Penela[46] e Torre de Moncorvo[47]. Contudo, outros róis de capítulos especiais encontram-se rubri-

realização das cortes se anotam, no espaço em branco à esquerda, as respostas régias; outras vezes é elaborado pelos Escrivães da Câmara do Régia um novo documento, com a estrutura das instruções, mas em que o pedido é dirigido ao monarca (exe – os procuradores da cidade x suplicamos a Vº Alteza o seguinte). Cf. sobre os "memoriales" – Sanz Fuentes, "De diplomática concejil castellana en la Edad Media", pp. 545, 546 e consultem-se documentos elaborados pelas câmaras, por exemplo, no clássico trabalho de Carretero Zamora, "Las peticiones particulares de Cortes", pp. 131-138 e em Puñal Fernández ("El memorial medieval de Cortes", pp. 202-203.

41 As assinaturas integradas no documento são seguidas, em dois casos, da palavra juiz.

42 Nos registos de chancelaria apenas se encontra a referência a três indivíduos que não se apresentam como juiz vereadores ou procurador. Contudo, sendo o documento elaborado pelo escrivão da câmara e tendo 6 assinaturas, três das quais identificadas como moradores de Elvas, penso que é seguro afirmar que foi elaborado na vila. Trata-se de Aires Gomes, escudeiro e morador em Elvas, provido no ofício de tabelião das notas e seu termo a 24 de fevereiro de 1496 (Lisboa, ANTT, *Chancelaria de D. Manuel I*, liv. 26, fol. 33); Pero Godinho, cavaleiro, morador na vila, referência de 1501 (Lisboa, ANTT, *Chancelaria de D. Manuel I,* liv. 6, fol. 87v) e João Gomes, já tabelião em Elvas em 1482 (Lisboa, ANTT, *Chancelaria de D. João II*, liv. 6, fol. 19) continuando no ofício em 1498 (Lisboa, ANTT, *Arquivo dos Condes da Ponte*, caixa 81, doc. 28).

43 Das seis assinaturas quatro identificam-se como pertencendo a membros do governo local (procurador, juiz e 2 vereadores).

44 Das quatro assinaturas apenas foi possível identificar um dos indivíduos: Diogo Godinho, em 1496 é referido como escudeiro e morador em Lagos (Lisboa, ANTT, *Chancelaria de D. Manuel I*, liv. 26, fol. 17l; em 1504 é almoxarife da vila de Lagos (Lisboa, ANTT, *Chancelaria de D. Manuel I*, liv. 22, fol. 36v; em 1512 é referido como almoxarife e juiz da alfândega (Lisboa, ANTT, *Chancelaria de D. Manuel I*, liv. 15, fol. 98v).

45 Os capítulos de Montemor –o Novo terão sido escritos por duas mãos, sendo rubricados, no fim da primeira, por quatro indivíduos e, após os segundos por mais dois. É neste último conjunto que aparece João Mendes de Vasconcelos, juiz na dita vila, (Lisboa, ANTT, *Chancelaria de D. Manuel I*, liv. 45, fol. 124) a informação é de maio de 1501, mas refere-se a acontecimentos anteriores.

46 Entre as assinaturas há referência a um vereador e procurador.

47 Cf. coluna *Assinatura* do quadro I. As assinaturas insertas no documento de cortes eram de oficiais camarários desse ano, como comprova a carta passada a 20 de janeiro de 1498 (*Cortes 1495-1521*, pp. 38-40).

cados apenas por um ou dois indivíduos que, com segurança ou por conjetura até ao momento não desmentida, se podem identificar como o/os procurador(es) às cortes do concelho em questão: casos de Caminha[48], Loulé[49], Monforte[50], Monsanto[51], Óbidos[52], Sintra[53] e Trancoso[54]. É possível que se trate de cópias elaboradas em sede parlamentar, às quais o(s) delegado(s) do concelho daria(m) a sua anuência através da assinatura, mantendo-se na posse do original trazido da cidade ou vila. Os restantes oito diplomas não integram assinaturas, achando-se alguns rasgados[55] e permanecendo outros em bom estado de conservação, ainda que possam estar incompletos[56].

A proposta de interpretação apresentada confronta-se, desde logo, com a ausência de uma inequívoca lógica na divisão entre documentos considerados originais e cópias correspondentes a instrumentos de trabalho internos dos burocratas régios. Como é comprovado no quadro I, nem sempre os traslados implicam um aligeiramento ao nível do protocolo[57] —como ocorre dos documentos de Monforte e Monsanto— e, em contrapartida, essas caraterísticas verificam-se em originais — diplomas de Lagos, Montemor-o-Novo, Penela e Torre de Moncorvo[58]. A leitura dos manuscritos mais não fez do que agravar

48 Assinatura de João Pinto, identificado no documento como procurador de Caminha às cortes.

49 Assinatura de Lourenço Velho, nomeado, em 1496, escrivão da coudelaria em Loulé (Lisboa, ANTT, *Chancelaria de D. Manuel I*, liv. 26, fol. 32).

50 Assinaturas de João Ribeiro, nomeado, em 1496 tabelião notas em Monforte (Lisboa, ANTT, *Chancelaria de D. Manuel I*, liv. 40, fol. 35v) e um Pedro, cujo resto do nome não se lê.

51 Assinatura de Pedro André, será nomeado, em 1502, escrivão das sisas em Monsanto (Lisboa, ANTT, *Chancelaria de D. Manuel I*, liv. 2, fol. 180)

52 Assinatura de Cristóvão Alvares, que foi procurador de Óbidos às cortes de 1502 (*Cortes 1502*, p. 61).

53 Assinatura de um indivíduo, mas de difícil compreensão.

54 Assinaturas de Gomes Andrade (sem informação) e de João Robalo (provido, em 1499, no ofício de juiz dos órfãos de Trancoso (Lisboa, ANTT, *Chancelaria de D. Manuel I,* liv. 14, fol. 32)

55 Chaves (acima da parte rasgada encontra-se que seria parte de uma assinatura); Palmela; Torres Novas.

56 Miranda do Douro (a parte final do documento parece outra mão, ou então, é uma escrita muito apressada); Montemor-o-Velho; Santarém; Sesimbra; Viana do Castelo; Vila Viçosa (muito difícil a leitura da digitalização).

57 Cf. sobre a prática de se prescindir de partes de textos (nomeadamente escatocolos) nas cópias feitas pelos escrivães centrais, dado que se tratava de ferramentas de trabalho cf. Cañas Gálvez, *Burocracia y cancillería en la corte de Juan II de Castilla,* p. 149; Olivera Serrano, *Las Cortes castellano-leonesas del siglo XV en sus documentos*, p. 27.

58 Nesta contabilização apenas se incluem os documentos que apresentam as assinaturas dos oficiais camarários (originais) e dos procuradores (cópias).

as dúvidas, dada a aparente similitude – aos olhos de uma não especialista em paleografia e diplomática – entre mãos de documentos catalogados como originais e cópias[59].

Quadro I. Róis de capítulos especiais de cortes (1498)

Concelho	Original	Cópia	Endereço simples	Endereço elaborado	Saudação	Assinatura
Alandroal[60]	X			X		4
Caminha[61]		X	X			1
Chaves[62]		X	X			--
Elvas[63]	X			X	X	6; ref. a selo
Fronteira[64]	X		X		X	6
Lagos[65]	X		X			4
Loulé[66]		X	X			1
Miranda do Douro[67]				**X**	X	--
Monforte[68]		X	X		X	2
Monsanto[69]		X		X	X	1
Montemor-o-Novo[70]	X		X			4 +2
Montemor-o-Velho[71]		X		X		--

59 Será desenvolvido um trabalho com o colega Pedro Pinto, profundo conhecedor das letras dos Escrivães da Corte, em várias épocas e, mormente de finais do século XV, de forma a conseguir lançar propostas de explicação mais sustentadas.

60 Lisboa, ANTT, *Corpo Cronológic*o, parte 1, maço 2, doc. 120.

61 Lisboa, ANTT, *Cartas dos Governadores dos Lugares de Áfric*a, doc. 177.

62 Lisboa, ANTT, *Corpo Cronológ*ico, parte 1, maço 17, doc. 94

63 Lisboa, ANTT, *Corte*s, maço 4, doc. 1.

64 Lisboa, ANTT, *Gavetas* 13, maço 2, doc. 1 fol. 1.

65 Lisboa, ANTT, *Cartas Missiva*s, maço 2, doc. 64.

66 Lisboa, ANTT, *Cartas Missiva*s, maço 4, doc. 445.

67 Lisboa, ANTT, *Corte*s, maço 2, n.15bis. Agradeço ao Pedro Pinto ter-me facultado a digitalização do documento.

68 Lisboa, ANTT, *Cartas Missiva*s, maço 3, doc. 324.

69 Lisboa, ANTT, *Cartas Missiva*s, maço 4, doc. 131

70 Lisboa, ANTT, *Gaveta*s 13, maço 3, doc. 1.

71 Lisboa, ANTT, *Gaveta*s 13, maço 2, doc. 1, fols. 7-10v.º

Concelho	Original	Cópia	Endereço simples	Endereço elaborado	Saudação	Assinatura
Óbidos[72]		X				1
Palmela[73]			X			--
Penela[74]	X		X			8
Santarém[75]		X		X		---
Sesimbra[76]		X	X			-----
Sintra[77]		X	X			1
Torre de Moncorvo[78]	X		X			5
Torres Novas[79]		X				--
Trancoso[80]		X				2
Viana do Castelo[81]		X	X			----
Vila Viçosa[82]				X	X	----

E como explicar a ausência de selos, nos originais?

Poderiam ser emitidos vários documentos na câmara, uns com selo e outros unicamente com assinaturas. Outra hipótese é a de os agravamentos serem apenas assinados pelos membros do governo local, anexando-se uma missiva dirigida ao rei, essa sim rubricada e asselada ou, mesmo, um instrumento público com o respetivo sinal tabeliónico. Recordemos que Torre de Moncorvo enviou a D. Manuel I uma carta, ainda que tal não possa apontar-se como indiciador de uma prática[83]. Contudo, no elenco da documentação a ser transpor-

72 Lisboa, ANTT, *Fragmento*s, caixa 13, maço 9, doc. 4.

73 Lisboa, ANTT, *Cartas Missiva*s, maço 4, n. 29.

74 Lisboa, ANTT, *Gaveta*s 15, maço 1, doc. 38.

75 Lisboa, ANTT, *Gaveta*s 17, maço 5, doc. 4.

76 Lisboa, ANTT, *Cartas Missiva*s, maço 4, doc. 288. Trata-se de um resumo, quase por tópicos, muito mais sintético do que os outros.

77 Lisboa, ANTT, *Cartas Missiva*s, maço 4, doc. 132

78 Lisboa, ANTT, *Corpo Cronológico*, parte 2, maço 2, doc. 92.

79 Lisboa, ANTT, *Fragmento*s, caixa 13, maço 9, doc. 1. Trata-se de um fragmento, não incluindo protocolo nem escatocolo.

80 Lisboa, ANTT, *Fragmento*s, caixa 12, maço 4, doc. 14. Trata-se de um fragmento, não incluindo protocolo, mas incluindo escatocolo.

81 Lisboa, ANTT, *Cartas dos Governadores dos Lugares de Áfric*a, doc. 406

82 Lisboa, ANTT, *Corpo Cronológic*o, parte 2, maço 1, doc. 40.

83 O motivo era o de explicar a situação anómala de terem sido enviadas às cortes duas listas de capítulos.

tada pelos delegados do Porto às cortes de 1498 inclui-se um instrumento[84] e, às cortes de 1502, uma missiva a acompanhar os capítulos[85].

Por fim, seria possível que os Escrivães da Câmara do Régia entregassem aos procuradores dos concelhos as cópias de capítulos elaboradas em sede de cortes, com a inserção das anotações de resposta; neste caso, os oficiais camarários assiná-los-iam a *posteriori*, como prova de que tinham deles tomado conhecimento. O raciocínio só é dificultado pelo facto de estes documentos serem recuperados a partir do arquivo central e não dos arquivos municipais. A menos que, por razões desconhecidas, voltassem a ser enviados às cortes noutra altura[86].

O facto de, presumivelmente, alguns documentos serem originais e outros cópias não impede que todas as versões encontradas tenham sido manuseadas pelos oficiais régios.

Se através da análise destes 23 documentos se pretendia encontrar um paradigma de carta original de capítulos de cortes, para numa fase posterior a cotejar com as respostas régias, rapidamente fui conduzida aos meandros do processo de conhecimento dos burocratas dos pedidos especiais dos povos, a desenvolver na próxima parte.

3. TEMPOS, PROCESSOS E INDIVÍDUOS ENVOLVIDOS NA APRECIAÇÃO DOS CAPÍTULOS ESPECIAIS DE CORTES

A cerimónia inaugural das Cortes de Lisboa de 1498 realizou-se a 11 de fevereiro[87], culminando os trabalhos a 24 de março[88].

De acordo com Armindo de Sousa, é provável que as datas estabelecidas nas convocatórias para os deputados se apresentarem no parlamento não coincidam com a sessão solene, mas com o início "das formalidades e das homologações das credenciais"[89]. Aliás, o mesmo autor esclarece que, pelo me-

84 *Cortes 1498*, p. 30. Também pode corresponder a um qualquer processo judicial.

85 *Cortes 1502*, p. 97

86 O levantamento desta hipótese teve por origem a comparação com a prática que ocorria em Castela. Com efeito, alguns "memoriales" (ou instruções a procuradores com a inserção das respostas régias) eram devolvidos pelo rei aos concelhos. Por essa razão foram recuperados pelos historiadores a partir dos arquivos municipais. Cf. Sanz Fuentes, "De diplomática concejil castellana en la edad media", p. 546; Puñal Fernández, "Documentos cancillerescos", p. 68; id. "El memorial medieval de cortes", p. 198.

87 *Cortes 1498*, pp. 299, 615.

88 *Cortes 1498*, pp. 336, 621.

89 Sousa, *As cortes*, 1, p. 130. Veja-se, ainda o exemplo apresentado em Sousa, "As Cortes de Leiria-Santarém", p. 89, nota 29.

nos a partir de 1477, os delegados dos concelhos eram informados do teor da arenga, com antecedência de dois ou três dias, para terem oportunidade de organizar a resposta[90].

Recordemos que, na segunda convocatória de 1498, a transferir as cortes para Lisboa, não é fixada uma data precisa para a vinda dos procuradores, mas indica-se um período mais fluído: o final de janeiro. De acordo com estas diretrizes régias, o afluxo das comitivas à cidade deve ter sido algo espaçado no tempo[91].

É possível que, após a validação das suas procurações[92], os emissários entregassem aos oficiais encarregues destas diligências os capítulos especiais que traziam consigo[93]: caso possuíssem várias versões devidamente autenticadas –com assinaturas e selo– facultariam uma delas, se trouxessem apenas um documento remetiam-no aos Escrivães da Câmara Régia para trasladar. Esta hipótese, já avançada, explicaria a existência, na Torre do Tombo, de alguns róis de queixas rubricados pelos oficiais camarários e outros apenas pelo(s) delegado(s) ao parlamento. Esta conjetura é só uma interpretação possível, não validada. Comprovado está apenas o uso destes textos pela comissão que apreciava os pedidos.

A mesma equipa da Coroa analisaria os capítulos especiais e os gerais – quando estes últimos lhe fossem entregues pelos procuradores dos concelhos – se bem que o exame dos agravamentos específicos das cidades e vilas e a confirmação de privilégios se iniciasse antes[94]. O cruzamento temporal destas tarefas é comprovado por anotações recordatórias redigidas numa folha, entre as quais se inclui a da passagem de alguns capítulos especiais a gerais[95].

Detenhamo-nos, para começar, na elaboração dos agravamentos comuns aos concelhos.

90 Sousa, As *cortes*, 1, p. 131.

91 Tanto no Alandroal como em Elvas, os capítulos especiais apenas foram elaborados no dia 29 de janeiro, pelo que nessa data os procuradores permaneciam nas vilas respetivas (*Cortes 1498*, pp. 344 e 395.

92 Fazia parte das atribuições do Escrivão da Puridade receber e guardar as procurações (*Cortes 1499*, p. 22). Em Castela, no século XV, as procurações eram entregues a examinadas pelo secretário de cortes (Puñal Fernández, "Documentos cancillerescos de Cortes", p. 61).

93 Bem como pedidos de confirmação de privilégios e eventuais documentos judiciais que seriam encaminhados para os tribunais superiores.

94 De facto, como teremos oportunidade de analisar mais à frente, as cartas régias de resposta a capítulos especiais começam a passar-se 14 de fevereiro e conhece-se uma confirmação de privilégios datada de 15 de fevereiro.

95 *Cortes 1498*, pp. 143-144.

Que nem todos os delegados estiveram envolvidos no processo de fusão dos apontamentos gerais trazidos das cidades e vilas[96] comprova-se, antes de mais, pelo número de assinaturas dos procuradores no final da versão entregue ao monarca[97]: apenas sessenta e uma. De qualquer forma, uma comissão de trabalho com seis dezenas de indivíduos tornar-se-ia inoperacional, pelo que um número não determinado de procuradores –mas representativo dos concelhos presentes nas cortes– se terá limitado a dar a sua anuência à leitura da versão redigida por alguns dos seus pares. Ainda que não tenha desenvolvido uma análise exaustiva das assinaturas, é crível –a julgar pelo exemplo da cidade do Porto em que apenas um dos procuradores assina-[98] que, nas delegações com dois procuradores (ou três, no caso de Lisboa), tenha existido uma distribuição de tarefas: um dos delegados estaria mais focado na redação dos capítulos gerais e o outro nas diligencias a desenvolver com os capítulos especiais, confirmação de privilégios ou acesso às instâncias da justiça para resolver processos judiciais em andamento.

A ter ocorrido, esta divisão funcional seria mais notória até à entrega ao rei da versão dos concelhos dos capítulos gerais, o que ocorreu a 25 de fevereiro, culminando cerca de 15 dias de trabalho, durante os quais os procuradores foram acompanhados por um escrivão régio que redigiu o documento[99].

Os capítulos passaram depois aos serviços da Coroa[100], onde sofreram inúmeros cortes durante cerca de um mês. As fontes permitem-nos acompanhar o processo de abreviação dos agravamentos[101] e de aprimoramento da formulação das respostas régias. Como os editores das *Cortes de 1498* assinalam "*Na apresentação eram 145 capítulos; na primeira versão ficaram reduzidos a 48 na segunda versão a 45" e na definitiva "a 44*"[102]. A versão final, subscrita pelo monarca e pelo Escrivão da Puridade, acabou de ser redigida, pelo Escrivão da

96 À semelhança do que ocorria anteriormente – Sousa, *As cortes*, I, pp. 149-151.

97 Lisboa, ANTT, *Aclamações e Cortes*, Cortes, maço 4, n. 4, fols. 176-177.

98 Não se encontra a assinatura de Afonso Tomé, mas apenas a de Afonso Carneiro.

99 Em Castela existia o escrivão das cortes, ou escrivão dos procuradores, função assegurada pelos Escrivães da Câmara régia de maior confiança do rei– Cañas Gálvez, *Burocracia y cancillería,* pp. 147-150; Puñal Fernández, "Documentos cancillerescos de Cortes", pp. 59, 64; id., "Memoriales", pp. 197-201.

100 Cf. a análise diplomática dos "memoriales" gerais de cortes em Castela– Puñal Fernández, "Documentos cancillerescos", pp. 67-68.

101 Na versão final o texto dos capítulos é reduzido a tópicos, certamente concretizando uma lembrança inserida na folha de apontamentos já referida "Jteem que se nom treladem os capitollos Jeraães Soomente as forças deles" (*Cortes 1498*, p.144)

102 *Cortes 1498*, p. 299.

Câmara Régia António Carneiro, a 24 de março[103]. Ignora-se a existência de eventuais conversações entre os burocratas e os procuradores dos concelhos ao longo deste mês; contudo, como veremos, estes últimos têm oportunidade de, junto do rei, demonstrar as suas capacidades argumentativas.

Mas qual a composição da equipa da Coroa?

Todos os autores são unânimes em considerar a especial vinculação funcional e política que unia o Escrivão da Puridade[104], os Secretários[105] e os Escrivães da Câmara Régia[106] às assembleias de cortes[107]. Estes oficiais, com maior ou menor protagonismo de acordo com as épocas, os desempenhos e as vicissitudes pessoais[108] deviam corresponder a parte da comissão que acompanhava e assessorava o monarca na tomada de decisões sobre os pedidos dos concelhos (se bem que os escrivães pudessem assumir apenas uma função técnica).

As fontes de 1498 são pouco generosas quanto à identificação dos indivíduos que atuam neste processo em nome da Coroa. Tentemos, assim, avançar no conhecimento por paralelismo, relembrando a composição de um comité

103 Lisboa, ANTT, *Aclamações e Cortes, Cortes*, maço 4, n. 2. https://digitarq.arquivos.pt/documentDetails/5e78410acdd4417db292befb5598a17b

104 São bem conhecidas as oscilações de importância do Escrivão da Puridade, ao longo da Baixa Idade Média, desde a progressiva aquisição de influência face ao Chanceler, até ao papel das contingências (como as traições) e o consequente não provimento do cargo por D. João II. Para além da obra do Conde de Tovar, "O Escrivão da Puridade", consulte-se – Homem, "Ofício régio e serviço ao rei", pp. 128-129; Freitas, *Teemos por bem e mandamos*, pp. 98-104 e todas as monografias sobre o Desembargo régio elaboradas nesta linha de investigação como por exemplo, Mota, *Do Africano ao Príncipe Perfeito*, I, pp. 25-43 e Monteiro, *A Chancelaria Régia e os seus Oficiais*, pp. 23-27.

105 Como Armando Carvalho Homem notou, a partir dos anos sessenta do século XV, a crescente intervenção do Secretário configura uma "interseção entre o redatar e escrever": as cartas apresentam especificidades que não encaixam nas categorias diplomáticas autor/redator/escrivão (Homem, "Ofício régio e serviço ao rei", p. 135). Cf. Freitas, *Teemos por bem e mandamos*, pp. 104-105; Monteiro, *A Chancelaria Régia e os seus Oficiais*, pp. 27. Consulte-se também, COSTA, *Os secretários de estado*, pp. 65-68. Sobre a evolução do ofício de Secretário na 1ª metade do século XV, em Castela, cf. Cañas Gálvez, *Burocracia y cancillería en la corte de Juan II*, pp. 181-202.

106 Cf. sobre o aumento de importância, na 1ª metade do século XV, em Castela, dos Escrivães da Câmara Régia – Cañas Gálvez, *Burocracia y cancillería en la corte de Juan II*, pp. 88-109.

107 De acordo com Freitas, entre 1430 e 1460, dos 158 diplomas encontrados na chancelaria sobre cortes, 98 são de subscrição régia, 48 subscritos pelo Escrivão da Puridade, 4 pelo Secretário régio e outros 4 por outros membros do Desembargo (*Teemos por bem e mandamos*, p. 66).

108 De acordo com os dois regimentos, dos anos cinquenta e finais de setenta do século XV, o Escrivão da Puridade coordenava o Secretário e os Escrivães da Câmara do rei (Freitas, *Teemos por bem e mandamos*, pp. 99-100).

hipoteticamente congénere de delegados do rei: a Junta de Definidores das cortes de 1481[109]. Era constituída por cinco membros do Conselho régio[110], os mais altos dignitários da Corte e do Desembargo, a saber: o Escrivão da Puridade, o Mordomo-mor, o Regedor da Casa do Cível, o Vedor Fazenda e o Chanceler[111], aos quais se juntaram um escrivão e o seu auxiliar[112]. Continuaremos este exercício sem pretensões de culminar em qualquer hipótese sustentada, dado que a conhecida Junta de Definidores foi nomeada 17 anos antes e por outro monarca.

Desde as convocatórias até à versão definitiva dos capítulos gerais, conta-se com a presença documentada nas cortes de 1498 do Escrivão da Puridade e Mordomo-mor, D. Diogo de Silva Meneses, conde de Portalegre[113]. Terá sido um dos seus últimos desempenhos uma vez que, no ano seguinte, na aclamação do novo herdeiro do reino, D. Diogo foi substituído por D. Pedro de Castro, Vedor da Fazenda e Escrivão da Puridade interino, no longo processo de receção das procurações de fidalgos ausentes e dos representantes das cidades e vilas[114].

Diogo Lobo[115], filho de João Fernandes da Silveira, já era Mordomo-mor de D. João II e continuou a exercer o cargo a partir de 1496, a par de D. Diogo da Silva Meneses; no mesmo ano, foi nomeado Vedor da Fazenda, ofício pelo qual é designado na cerimónia de aclamação do príncipe D. Miguel, em 1499[116]

109 Sousa, *As cortes,* I, p. 153.

110 Numa altura em que o Conselho tinha, quando muito, o dobro dos membros.

111 Era Vice-chanceler, mas exerceu continuadamente essa função.

112 Nomeadamente D. João Galvão, bispo de Coimbra e prior de Santa Cruz, Escrivão da Puridade, D. Pedro de Noronha, Gonçalo Vaz de Castelo Branco, D. João de Almeida, o Dr. João Teixeira, vice-chanceler, João de Almeida e João Velho, o seu escrivão (Lisboa, ANTT, *Cortes,* maço 3, n. 5, fol. 1).

113 Que assina, em conjunto com o rei, as cartas convocatórias (*Cortes 1498*, pp. 20, 23). Cf. a biografia de Diogo da Silva Meneses, filho de Rui Gomes da Silva e D. Isabel Meneses, Vedor da Fazenda, Escrivão da Puridade e Mordomo-mor de D. Manuel I (Faria, *A chancelaria de D. Manuel*, pp. 187-191)

114 Também a convocatória destinada a Évora para as mesmas cortes está subscrita pelo rei e por D. Pedro de Castro (*Cortes 1495-1521*, p. 144). Faz-se representar formalmente por um procurador nas cortes de 1499 (*Cortes 1499*, p. 21). Em 1502, o titular do cargo era o genro de D. Diogo da Silva Meneses, D. António de Noronha, conde de Linhares, filho do marquês de Vila Real (Mergulhão, *Da Casa de Vila Real à Casa de Linhares,* pp. 44-46). Cf. a sua biografia em Faria, *A chancelaria de D. Manuel*, pp. 247-250

115 Cf. a sua biografia em Faria, *A chancelaria de D. Manuel*, pp. 166-173. Cf. sobre a família consulte-se: CAETANO, *A burocracia régia como veículo para a titulação nobiliárquica*.

116 *Cortes 1499*, p. 21.

O Governador da Casa do Cível era, desde 1496, Álvaro de Castro, identificado em 1484, como cavaleiro fidalgo da Casa de D. João II, homem de confiança deste monarca que permaneceu ao serviço de D. Manuel I[117]. Não aparece referido em fontes sobre cortes entre 1498-1501.

Também Martinho de Castelo Branco[118], filho de Gonçalo Vaz de Castelo Branco, esteve ao serviço da Coroa desde D. Afonso V –participou na batalha de Toro – sendo, em 1498, Vedor da Fazenda e estando presente, em 1499, no auto de aclamação do filho de D. Manuel I[119]. Em 1502 é subscritor, em conjunto com o monarca, do regimento para a cobrança de um pedido outorgado no parlamento desse ano[120].

Ainda que sem qualquer vestígio documental da sua presença durante as cortes, é certo que o Chanceler Rui Boto[121] (no exercício deste ofício de 1494 a 1520) aparece em cena após o seu encerramento, dado que é o redator dos traslados dos capítulos gerais solicitados pelos concelhos[122]. Existe uma anotação nos capítulos especiais de Monforte que pode contradizer a pertença do Chanceler a esta comissão: "que veja isto o chanceler-mor (...) havida informação certa a façam a sua alteza" [123].

O então Secretário Jorge Garcês[124] não é mencionado no âmbito das cortes de 1498, o que por si só não implica um afastamento do processo[125]. Jorge Garcês está presente no parlamento de 1499 – no já referido auto de aclamação do novo príncipe– surgindo incluído no grupo de notários, sem qualquer res-

117 Cf a sua biografia em Faria, *A chancelaria de D. Manuel*, pp. 154-158.

118 Cf a sua biografia em Faria, *A chancelaria de D. Manuel*, pp. 234-238.

119 *Cortes 1499,* p. 21.

120 Exemplar enviado à cidade de Lisboa (*Cortes 1495-1521*, pp. 167-171).

121 Cf. a sua biografia em Faria, *A chancelaria de D. Manuel*, pp. 259-263

122 *Cortes 1498*, p. 621.

123 Ainda que dúvidas se coloquem a esta anotação. Com efeito, entre as duas citações que inseri no texto integra-se o nome "doutor João farinha" (leitura confirmada no original). Poderia referir-se ao Doutor João de Faria, que é apenas provido em 1521 no ofício de chanceler mor – cf. Faria, *A chancelaria*, p. 72.

124 Por carta de 16 de fevereiro de 1496, Jorge Garcês, fidalgo da casa real, é confirmado no ofício de Secretário (Lisboa, ANTT, *Chancelaria de D. Manuel I*, liv. 26, fol. 12v).

125 A importância desenvolvida pelos Secretários não se mede, em exclusivo, pela participação redatorial, porque esta pode ser muito escassa (MONTEIRO, *A Chancelaria Régia e os seus Oficiais*, p. 27.

quício de preponderância: os notários foram João da Fonseca[126], Jorge Garcês[127], Estevão Vasques[128], e António Carneiro[129] que redigiu o auto.

Terminemos este percurso pelo hipotético conjunto de burocratas e técnicos que acompanhou D. Manuel I no parlamento de 1498, considerando os Escrivães da Câmara Régia. Todas as respostas aos capítulos especiais dessas cortes (preservadas) são redigidas, excetuando de uma[130], por três escrivães: António Carneiro, Afonso Mexia e Lopo Mexia[131]. Uma curta anotação nos capítulos gerais —que se encontra riscada e não integrou a versão definitiva — talvez reflita a importância que um ou vários membros do comité pretendia que fosse atribuída ao Secretário e aos Escrivães da Câmara Régia. Com efeito, face à crítica sobre a quantidade de cortesãos que se faziam acompanhar pelas mulheres na Corte, D. Manuel I restringe os titulares de ofícios —domésticos e do Desembargo— a quem é concedida esta prerrogativa, apontando-se à lista prévia: ".ver. secretario e os stp*ri*uaes da camar*a*" [132].

Em suma, a comissão que assessorou o rei, em 1498, em princípio terá integrado os mais altos responsáveis por várias áreas do governo, ainda que esta

126 A 13 de outubro de 1502 João da Fonseca, Escrivão da Fazenda é provido no ofício de Escrivão da Chancelaria grande da corte (Lisboa, ANTT, *Chancelaria de D. Manuel I,* liv. 35, fol. 46v); a 24 de maio de 1515 é passada uma provisão para fazer um pagamento a João da Fonseca, fidalgo da Casa Real e Escrivão da Fazenda (Lisboa, ANTT, *Corpo Cronológico*, parte 2, maço 67, n. 146).

127 A 31 de dezembro de 1495, redige o regimento da alçada da Beira (*Cortes 1495-1521*, pp. 20-31), bem como a resposta a um capítulo especial de Santarém, nas cortes de 1499 (*Cortes 1495-1521*, p. 149). Na *Chancelaria de D. Manuel I* existem várias referencias a cartas elaboradas pelo Secretário entre 1496 e 1507. Contudo, a expressão de intermediário verificada anteriormente no século XV "Eu secretario a fiz escrever" não aparece.

128 A 26 de abril de 1496 é confirmada uma carta de padrão de 10000 reais brancos que Estevão Vaz, Escrivão da Casa da Guiné, tinha de D. João II (Lisboa, ANTT, *Chancelaria de D. Manuel I*, liv. 34, fol. 78). A 27 de outubro de 1503 é dado provimento a Estevão Vaz, cavaleiro da Casa do rei, como Escrivão da Fazenda (Lisboa, ANTT, *Chancelaria de D. Manuel I*, liv. 35, fol. 53v).

129 António Carneiro só é nomeado Secretário do rei a 16 de abril de 1504 (Lisboa, ANTT, *Gavetas* 20, maço 6, n. 63).

130 Trata-se de Álvaro Fernandes, autor material de uma das cartas de resposta a capítulos especiais de cortes de Portimão (*Cortes 1498*, p. 494). A convocatória das cortes de 1502 dirigida ao Porto é também escrita por Álvaro Fernandes, subscrita pelo rei e por D. António (*Cortes 1502*, pp. 34-34).

131 Refira-se que dados relativos a 1464 esclarecem que os Escrivães da Puridade trabalhariam com 4 a 5 escrivães por ano, preferencialmente um ou dois (Monteiro, *A Chancelaria Régia e os seus Oficiais*, p. 26).

132 *Cortes 1498*, p. 184.

circunstância não fosse obrigatória; com efeito, após uma primeira leitura dos agravamentos, algumas questões podiam ser reencaminhadas para análise por parte dos titulares dos cargos com a alçada correspondente[133].

O estatuto de um Escrivão consolida-se, neste final de século, como preeminente face aos demais membros da Câmara Régia[134]. António Carneiro entrou para o serviço da Coroa nos anos 80 do século XV, pela mão do seu sogro Pedro de Alcáçova, escudeiro da Casa Real e Escrivão da Fazenda. Apesar de só em 1504 ter sido nomeado Secretário, António Carneiro já nestes anos finais de Quatrocentos assumia, com mão firme, as competências inerentes ao cargo. Cedo começou a exercitar o seu filho, Pedro de Alcáçova Carneiro, nas lides da escrita régia, o qual assumirá o legado do pai[135].

Afonso Mexia, de acordo com a investigação desenvolvida por Sara Loureiro[136], nascido em 1477, esteve ao serviço da Coroa como pessoa de confiança dos monarcas por 50 anos. Aparece como escrivão régio em 1496, trabalha nas cortes de 1498 e, em 1504, é nomeado Escrivão da Câmara Régia, titularidade confirmada em 1523; em 1521, é também provido na escrivaninha da Fazenda Régia, tendo sido Vedor da Fazenda da Índia entre 1524 e 1531 e Capitão da Capitania de Cochim (1526-1529).

Lopo Mexia, escrivão pelo menos desde 1493[137] é o terceiro autor material das cartas régias de resposta a capítulos especiais das cortes de 1498. Devia ser irmão de Afonso Mexia, como se depreende de uma missiva que escreveu, em 1509, a António Carneiro – referindo que o seu irmão encontrara o Secretário a sair do paço e este lhe perguntara novas sobre o processo que opunha

133 Cf. Capítulos especiais de Monforte (Lisboa, ANTT, *Cartas Missivas*, maço 3, doc. 324.); Capítulos especiais de Vila Viçosa (Lisboa, ANTT, *Corpo Cronológico*, parte 2, maço 1, doc. 40.) – neste último caso, reencaminha-se para Rui da Grã, membro do Desembargo a servir como oficial periférico.

134 Estatuto percetível em termos técnicos e de decisão política. Assim, caber-lhe-ia confirmar o teor das cartas antes de serem expedidas: tal como ocorreu com a convocatória para as cortes de 1499, dirigida a Évora, elaborada por Afonso Mexia e corrigida por António Carneiro porque fora omitido o tempo em que os deputados deviam dirigir-se a Lisboa (de acordo com os editores de *Cortes 1495-1521*, p. 144).

135 Sobre António Carneiro consulte-se: Costa, *Os secretários de Estado*, p. 69-78 e sobre o filho – Ramos, *O Secretário dos despachos e coisas da Índia. passim.*

136 "Reconstituição e análise da documentação produzida por Afonso Mexia", pp. 13-14.

137 Escrivão de uma carta régia a 11 de abril de 1493 (Lisboa, ANTT, *Chancelaria de D. Manuel I*, liv. 22, fol. 45).

Lopo Mexia a outro oficial[138]. Não foi possível identificar o cargo que, ao tempo, desempenhava.

Detenhamo-nos no trabalho desenvolvido por estes três indivíduos, no âmbito do parlamento reunido em Lisboa, em 1498.

Cotejando os pedidos especiais de cortes inseridos nos 23 róis concelhios e as respostas que foram dadas pelo rei, conclui-se, antes de mais, por um grande desajustamento quantitativo, como o quadro II demonstra.

Quadro II. Relação entre os capítulos especiais solicitados e as respostas régias

Município	**N.º capítulos especiais**	**N.º respostas régias**
Alandroal	14	1
Caminha	9	1
Chaves	8	----
Elvas	33	7
Fronteira	22	----
Lagos	16	1
Loulé	5	1
Miranda do Douro	25	----
Monforte	9	----
Monsanto	5	----
Montemor-o-Novo	10	2
Montemor-o-Velho	7	----
Óbidos	8	----
Palmela	7	---
Penela	6	----
Santarém	7	2
Sesimbra	7	----
Sintra	9	2
Torre de Moncorvo	13	6
Torres Novas	5	2
Trancoso	6	1
Viana do Castelo	3	1
Vila Viçosa	8	1
Total	242	28

138 Lisboa, ANTT, *Corpo Cronológico*, parte 1, maço 8, n. 54). Também a 21 de outubro de 1514 são referidas 8 pipas de vinho de Afonso Mexia e Lopo Mexia, vinculadas à cidade de São Jorge da Mina (Lisboa, ANTT, *Corpo Cronológico*, parte 2, maço. 52, n.134).

A prática, observável nestas cortes, de emitir uma carta régia autónoma de resposta a cada capítulo (ou no máximo a dois), não nos permite dimensionar o número de agravamentos apresentados pelos concelhos, para além dos que se integram nos 23 róis preservados. Multiplicam-se, com efeito, os diplomas régios dirigidos a uma cidade ou vila, a maioria passados na mesma data e contemplando apenas as anuências do monarca; abandona-se o habitual procedimento de registar, no mesmo documento, todas as solicitações e, junto de cada uma, a resposta positiva ou negativa obtida. Ainda assim, conservam-se algumas missivas do rei com respostas a múltiplos pedidos, como acontece com Elvas (7 pedidos), Torre de Moncorvo (8), Aveiro (3), Coimbra (4), Évora (7), Faro (7), Leiria (4) Lisboa (8), Monção (3) e Olivença (11).

Pelo menos a alguns concelhos (certamente aos que pediram e pagaram), a Coroa emitiu uma outra carta que incluía todas as respostas negativas: como ocorreu com Leiria (17 respostas[139]), Lisboa (23)[140], Porto (3)[141] e Tavira (16) [142].

O despacho dos capítulos especiais podia implicar várias leituras, integrando um processo decisional e técnico que as anotações no verso dos documentos parecem manifestar[143]. É provável que, numa fase intermédia da apreciação, os deputados dos concelhos pudessem negociar, dirimir argumentos, prestar mais explicações ou entregar evidências probatórias. Esta hipótese sustenta-se numa fórmula de elogio aos delegados das cidades e vilas – inserida nas cartas régias de respostas negativas aos capítulos especiais de cortes – como que a eximi-los de qualquer culpa perante o concelho "os ditos vosos procuradores no despacho de todas estas cousas o fezeram muy bem e com toda deligemçia"[144] ou "com muita deligencia fomos por eles Requeridos e lembrados"[145]

139 *Cortes 1498*, pp. 430-434.

140 *Cortes 1498*, pp. 439-442.

141 *Cortes 1498*, pp. 495-497.

142 *Cortes 1498*, pp. 520-522.

143 Por exemplo, na capa dos capítulos de Fronteira, parece estabelecer-se um diálogo entre as anotações: "ha se de uer ho laurar em folhas …. nom ha que fazer …. ja tem Resposta". (Lisboa, ANTT, *Gavetas* 13, maço 2, doc. 1, fol. 1.

144 Resposta enviada a Leiria (*Cortes 1498*, p. 434).

145 Resposta enviada a Tavira (*Cortes 1498*, p. 522. Nas cortes de 1502 é nos explicado mais alguma coisa acerca do papel desempenhado pelos procuradores do Porto, referindo-se, desta feita, a capítulos gerais e especiais. "os quãees Capitolos os ditos procuradores nos rrequereram com muyta diligencya como eram obrigados e a esa cidade e povoo compria notificamos vo lo asy para serdes çertos que as semelhemtes pesoas para os taães autos deuem de ser hordenados [sic] quamdo o caso se oferecer" (*Cortes 1502*, p. 97

Com base nos curtos apontamentos deixados nos róis de pedidos, os três escrivães redigiam as cartas régias de resposta, solicitadas pelos procuradores, sendo possível acompanhar os seus ritmos e a distribuição de trabalho.

Como já escrevi, as respostas aos capítulos especiais das cortes de 1498 começaram a ser emitidas a 14 de fevereiro – apenas 3 dias após o início do parlamento – terminando a 24 de março; assim, ao longo dos 39 dias em que decorreu a assembleia, ficou-nos testemunho da ocupação dos notários nesta tarefa para 21 dias, como está sistematizado no Quadro III (relaciona cada escrivão com os dias de fevereiro e março em que produziu documentos para os concelhos indicados).

Quadro III (a). Ritmos de trabalho dos Escrivães da Câmara Régia (resposta a capítulos especiais)

Escrivão	**Fevereiro**							
	14	15	16	18	19	20	21	22
Afonso Mexia	Panoias	Chaves Garvão Santarém		Borba Cascais	Alandroal	Alcácer Arronches Borba[146] Sintra	Arronches Vila Viçosa	
António Carneiro			Setúbal	Bragança Chaves Portel Portimão[147] Santarém	Caminha Cascais Moura		Loulé Miranda do Douro	Miranda do Douro Penamacor
Lopo Mexia	Beja Viana do Castelo		Aveiro	Guimarães Montemor-o-Novo Tavira[148]	Torres Vedras			

146 Existe outra carta régia de resposta a capítulos de cortes de Borba, tardia, sem indicar o autor material. (*Cortes 149*5-1521, pp. 47-48.

147 Conta-se uma outra missiva, escrita no mesmo dia por Álvaro Fernandes, como já referido.

148 Preservou-se a resposta a mais três capítulos especiais de cortes de Tavira, mas trata-se de um traslado tardio não indicando o autor material do original (*Cor*tes 1495-1521, pp. 72-73).

Quadro III (b). Ritmos de trabalho dos Escrivães da Câmara Régia (resposta a capítulos especiais)

Escrivão	Março						
	5	6	7	8	9	10	12
Afonso Mexia	Tomar	Tomar	Campo Maior				Trancoso
António Carneiro		Idanha		Mourão	Alegrete Monção	Porto	
Lopo Mexia		Elvas Tomar	Lamego Torre de Moncorvo	Almeida Castelo Branco		Palmela	

Quadro III (c). Ritmos de trabalho dos Escrivães da Câmara Régia (resposta a capítulos especiais)

Escrivão	Março					
	16	17	18	19	20	24
Afonso Mexia		Olivença			Coimbra Torres Novas	Tomar
António Carneiro				Lisboa		
Lopo Mexia	Aveiro Lagos	Leiria	Évora Leiria	Palmela		Faro

A maioria dos capítulos relativos a uma vila ou cidade foi redigida, pelo mesmo escrivão, num dia ou em dias consecutivos, ainda que nem sempre tal tenha ocorrido. Darei apenas um exemplo. Afonso Mexia passa cartas a Tomar, a 5 e 6 de março, tendo de esperar-se por 24 desse mês para o mesmo oficial emitir uma última, contendo 4 capítulos. Provavelmente, numa primeira apreciação dos agravamentos de Tomar, dois deles não levantaram qualquer dúvida e os restantes exigiram uma avaliação mais demorada, mas acabaram por obter a anuência régia[149].

Não parece existir uma lógica ou critério de importância política das cidades e vilas para a sua atribuição a cada um dos escrivães. No total, cada notário encarrega-se de elaborar respostas a um número mais ou menos equilibrado

149 *Cortes 1498*, pp. 523-528.

de concelhos: Afonso Mexia redigiu cartas para 17, António Carneiro para 18 e Lopo Mexia para 19.

Os dias efetivos de trabalho redatorial são também equilibrados, despendendo nesta atividade Afonso Mexia e Lopo Mexia cada um 13 dias e António Carneiro 10. E não será por acaso que o futuro Secretário foi muito produtivo até ao dia 22 de fevereiro, com respostas a 12 concelhos, e depois dessa data apenas passou carta a mais seis. Lembremos que os capítulos gerais de cortes foram entregues pelos delegados das cidades e vilas aos burocratas da Coroa no dia 25 de fevereiro e António Carneiro foi o redator da versão definitiva. Paralelamente a esta tarefa, os notários também se dedicaram a escriturar privilégios atribuídos às vilas e cidades e algumas confirmações[150] .

Um pequeno círculo restrito de homens da puridade do rei escrevia, em nome do monarca, sem recurso a qualquer redator, as respostas aos capítulos especiais de cortes e os privilégios, bem como o documento original dos capítulos gerais. Só depois do fecho do parlamento é que a máquina da Chancelaria era posta em marcha, com o Chanceler Rui Boto e os seus escrivães a replicarem esses diplomas, passando cópias certificadas.

4. CONCLUSÃO

Na introdução deste texto comprometi-me a responder a uma pergunta: qual o processo seguido pelos apontamentos especiais de cortes, desde a sua elaboração nas cidades e vilas até à obtenção das respostas régias?

Estava previsto que a primeira parte, sobre as diligências tomadas nos concelhos, se limitasse a uma sistematização de práticas já bem conhecidas, desde inícios dos anos noventa do século passado. E, em parte, assim aconteceu. Mas o acesso aos 23 róis "originais" de pedidos especiais de cortes, conjugado com o intuito de identificar as caraterísticas destes documentos confrontou-me com uma multiplicidade que parecia não se conformar com categorias ordenadoras. Cheguei, não completamente convencida, à identificação de originais e cópias, sem que as bases da distinção apareçam de forma clara. O resultado traduz-se num saudável questionamento que, creio, permitirá avançar a pesquisa.

Na segunda parte, imergi nos procedimentos relativos aos capítulos especiais, realizados em sede de cortes. Levanto a hipótese de existir uma espécie de divisão de funções entre os delegados dos concelhos (quando são dois): um

150 Cf. *Cortes 1498*, pp. 577-605. E António Carneiro redige, também, pelo menos um privilégio ao mosteiro de Santa Cruz de Coimbra (*Cortes 1498*, pp. 569-570).

estaria mais focado no acompanhamento da fusão dos capítulos gerais e outro encarregar-se-ia de tudo quanto dissesse respeito aos agravamentos especiais e processos pendentes. A base que sustenta esta hipótese é frágil: as assinaturas dos procuradores após a versão definitiva dos capítulos gerais apresentada pelos deputados dos "povos" (facilmente poderá ser confirmada ou infirmada a hipótese, uma vez que os dados não foram completamente examinados). Dir-se-ia que as cortes (não no sentido restrito, mas no de "ambiente" de cortes) que se autonomizam em áreas distintas pelo menos até à entrega dos capítulos gerais à Coroa. E, mesmo a partir daí, desconhece-se se os procuradores permanecem, de qualquer forma, envolvidos nas alterações de capítulos e no esboço das respostas até à versão final.

Identificar os membros da comissão que avalia capítulos gerais e especiais por parte da Coroa também não foi um propósito coroado de êxito, excetuando o Escrivão da Puridade, um Vedor que exerceu de Escrivão da Puridade em 1499 e os Escrivães da Câmara Régia. O Secretário em título parece ter um papel apagado, emergindo um Escrivão que será o dominante e multifacetado Secretário, ao longo de todo o reinado de D. Manuel I e depois.

Descendo à realidade dos procedimentos desenvolvidos pelos três escrivães, tive em conta os concelhos de cujos capítulos e confirmação de privilégios eles estiveram encarregues. Partindo do princípio de que as fontes existentes são representativas da realidade que existiu (o que já de si é uma assunção arriscada), conclui que a divisão do trabalho entre os notários foi equilibrada, se bem que António Carneiro tenha tido a seu cargo também a escrita dos (e talvez tenha participado nas decisões sobre os) capítulos gerais.

Por fim, saliento que neste texto foi mantido um constante diálogo com o que ocorria noutros reinos da Ibéria, sobretudo Castela, usando para tanto as notas de rodapé. E a similaridades permitiram, pela comparação, avançar com dados sobre as práticas das cortes em Portugal na Idade Média.

Mais do que uma proposta concretizada, este texto traduz-se em hipóteses de abordagem das cortes. Mas estaremos a fazer as perguntas certas?

FONTES EDITADAS E BIBLIOGRAFIA

Fontes impressas

Cortes Portuguesas: Reinado de D. Afonso V (Cortes de 1439), Lisboa, Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, 2016.

Cortes Portuguesas: Reinado de D. Manuel I (Cortes de 1498), Lisboa, Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, 2002.

Cortes Portuguesas: Reinado de D. Manuel I (Cortes de 1499), Lisboa, Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, 2001.

Cortes Portuguesas: Reinado de D. Manuel I (Cortes de 1502), Lisboa, Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, 2001.

Cortes Portuguesas: Reinado de D. Manuel I (1495-1521): Suplemento Lisboa, Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, 2024.

Ordenações Afonsinas. Liv. 4, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1999.

Estudos

Barrio Barrio, Juan Antonio, "Los procuradores del brazo real en las cortes medievales del reino de Valencia", *Aragón en la Edad Media,* 21 (2009) pp. 59-98.

Caetano, Pedro Nuno Pereira, *A burocracia régia como veículo para a titulação nobiliárquica. O Caso do Doutor João Fernandes da Silveira*, Porto, Dissertação de Mestrado, 2011.

Cañas Gálvez, Francisco De Paula, *Burocracia y cancillería en la corte de Juan II de Castilla (1406-1454). Estudio institucional y prosopográfico*, Salamanca, Ediciones Universidad Salamanca, 2012.

Campos, Nuno Miguel Silva, *Redes Sociais: D. Pedro de Meneses e a Construção da Casa de Vila Real*, Évora, Dissertação de mestrado 2002.

Carretero Zamora, Juan M., "Las peticiones particulares de Cortes, fuente para el conocimiento de la vida concejil castellana". *En la España medieval*, 6, 1985, pp. 105-124.

Carretero Zamora, Juan M., "Los cuadernos particulares de Toledo en las Cortes de 1523 y 1525: El debate fiscal y los intereses de la ciudad", *Cuadernos de Historia Moderna* 16 (1995), pp. 121-138.

Coelho, Maria Helena Da Cruz, "" Em prol do bom governo da cidade": a presença das elites urbanas nas cortes medievais portuguesas", *La gobernanza de la ciudad europea en la edad media*, 2011. pp. 299-322.

Coelho, Maria Helena Da Cruz, "O social: do vivido ao representado em Cortes". *Actas dos 2ºs Cursos Internacionais de Verão de Cascais (24 a 29 de Julho de 1995),* Cascais, Câmara Municipal, 1996, pp. 15-44.

Coelho, Maria Helena Da Cruz, "Relações de Domínio no Portugal Concelhio de Meados de Quatrocentos", *Revista Portuguesa de História,* 25 (1990), pp. 283-284.

Coelho, Maria Teresa Pereira, "A escrita "manuelina" nas provisões régias quinhentistas", *Cadernos do Arquivo municipal*, 2ª Série, 10 (julho-dezembro 2018).

Tovar, conde de, "O Escrivão da Puridade". *Estudos Históricos*, T. III, vol. 6, Lisboa, 1961.

Costa, Adelaide, "As cortes medievais portuguesas como lugar de discurso", *Cortes y parlamentos en la Edad Media peninsular*, Murcia, Editum, Colec. Monografías de la Sociedad Española de Estudios Medievales. Serie Maior, nº 12, 2020, pp. 265-290.

Costa, João, "Novas Achegas para as Cortes de Lisboa de 1498: os Agravos de Palmela". *Akra Barbarion*, *5* (2021), pp. 51-68.

Costa, André Silva, *Os Secretários e o Estado do Rei: Luta de Corte e Poder Político Sécs. XVI-XVIII*, Lisboa. Dissertação de mestrado, 2008.

Duarte, Luís Miguel, "The Portuguese Parliament: are we asking the right questions?", e-JPH, 1-2 2, winter (2003) online.

Faria, Diogo, *A Chancelaria de D. Manuel: Contribuição para o estudo da burocracia régia e dos seus oficiais*, Porto, Dissertação de Mestrado, 2013.

Freitas, Judite Antonieta Gonçalves – *Teemos por bem e mandamos: a burocracia régia e os seus oficiais em meados de Quatrocentos (1439-1460*), 2 vols, Cascais, Edições Patrimonia, 2001.

Guerrero Navarrete, Yolanda; Sánchez Benito, J. M.ª, "La Corona y el poder municipal. Aproximación a su estudio a través de la elección de procuradores en Cuenca y en Burgos en el siglo xv", *Las Cortes de Castilla y León, 1188-1988: Actas de la tercera etapa del Congreso Científico sobre la historia de las Cortes de Castilla y León, León, del 26 a 30 de septiembre de 1988*, vol. I, Valladolid, 1990, pp. 381-399.

Hebert, Michel, *La voix du peuple. Une histoire des assemblées au Moyen Âge*. puf, 2018.

Hebert, Michel, *Parlementer. Assemblées représentatives et échanges politiques en Europe occidentale à la fin du Moyen Âge*, Paris, De Boccard, 2014.

Homem, Armando Carvalho, "Ofício régio e serviço ao rei em finais do século XV: norma legal e prática institucional", *História: Revista Da Faculdade De Letras Da Universidade Do Porto*, 14 (2019), pp. 128-129. Obtido de https://ojs.letras.up.pt/index.php/historia/article/view/5590.

López Villalba, José Miguel, "Las relaciones del concejo bajomedieval", *Espacio, tiempo y forma*. Serie III, *Historia medieval* 10 (1997), pp. 157-182.

González Sánchez, Santiago, "Las cortes durante la minoría de Juan II de Castilla". *Espacio, Tiempo y Forma* Serie III *Historia Medieval* 30 (2017), pp. 387-454.

Loureiro, Sara, "Reconstituição e análise da documentação produzida por Afonso Mexia, escrivão da Câmara e da Fazenda de D. Manuel I e de D. João III", *Cadernos do Arquivo municipal*, 9 (2007), pp. 12-49.

Mergulhão, André Garcia. *Da Casa de Vila Real à Casa de Linhares: A Carreira Sociopolítica de D. António de Noronha, entre Portugal e o Norte de África (séculos XV-XVI),* Lisboa, Dissertação de Mestrado, 2022.

Monteiro, Helena Maria Matos, *A chancelaria régia e os seus oficiais (1464-1465)*. 2 vols. Porto, Dissertação de Mestrado, 997.

Mota, Maria Eugénia Pereira, *Do Africano ao Príncipe Perfeito. Caminhos na burocracia régia.* Porto: Dissertação de Mestrado, 1989.

Moura, Carlos Silva, *A Casa Senhorial dos condes e marqueses de Vila Real (séculos XV-XVI)*, 2 volumes, Lisboa, Tese de Doutoramento, 2016.

Olivera Serrano, César. "Límites al mandato de los procuradores castellanos en las Cortes del siglo XV", *Anuario de Estudios Medievales*, 18 (1988), pp. 409-417.

Olivera Serrano, César, *Las Cortes castellano-leonesas del siglo XV en sus documentos:* El *Registro* o *Libro* de Cortes (1425-1502). Estudio y edición. Dyckinson, 2022.

Palacios Martín, Bonifacio, "La representación municipal en Cortes: estudios de la figura del procurador de Zaragoza a mediados del siglo XV", *En La España Medieval,* 7 (1985), pp. 1241-1270.

Pinto, Pedro, "Dos manuscritos à personagem: o percurso de Álvaro Fragoso, procurador de Évora e da comarca de Entre-Tejo-e-Odiana para os feitos dos forais (revisitando a reforma dos forais de D. João II e D. Manuel I), *eHumanista. Journal of Iberian Studies*, 31 (2015), pp. 80–153.

Puñal Fernández, Tomás, "Documentos cancillerescos de Cortes en la Corona de Castilla en la Baja Edad Media**,** *Documenta & Instrumenta***,** 3 (2005), pp. 51-75.

Puñal Fernández, Tomás, "El memorial medieval de cortes*", Norba. Revista de Historia*, 17 (2004), pp. 187-203

Puñal Fernández, Tomás, "Práctica y ceremonial de la comunicación escrita entre el rey y las ciudades castellanas en la Baja Edad Media ", *Mélanges de la Casa de Velázquez* [En ligne], 46-2 | 2016, DOI : https://doi.org/10.4000/mcv.7169

Puñal Fernández, Tomás, "Escribir al rey: la comunicación de las ciudades realengas de la Meseta castellana con la Corona en la época de los Reyes Católicos", *Documenta & Instrumenta*, 17 (2019), pp. 127-145.

Ramos, Maria Cecília Albuquerque, *O Secretário dos despachos e coisas da Índia Pero d'Alcaçova Carneiro*, Dissertação de Mestrado, NOVA FCSH, 2009.

Roldão, Filipa, "Preparando as Cortes nos Concelhos em 1383: os agentes da escrita", *As Cortes e o Parlamento em Portugal. 750 anos das Cortes de Leiria de 1254. Actas do Congresso Internacional*, Lisboa, Divisão de Edições da Assembleia da República, 2006, pp. 229-243.

Sanz Fuentes, Mª. Josefa, "De diplomática concejil castellana en la edad media. una nueva propuesta de clasificación documental", *Sit liber gratus, quem servulus est operatus. Studi in onore di Alessandro pratesi per il suo 90º compleanno*, Città del Vaticano, Scuola Vaticana di Paleografía, Diplomatica e Archivistica, 2012, vol. I, pp. 535-548.

Seabra, Ricardo. "Tabeliães em Cortes e a escrita do poder: os homens e os textos (séculos XIV-XV)". *História. Revista da FLUP* 11 –2 (2021), pp. 35-55.

Sousa, Armindo, *As Cortes Medievais Portuguesas (1385-1490)*, 2 vols., INIC/CHUP, Porto, 1990.

Sousa, Armindo, *O Parlamento Medieval Português e outros estudos*, Luís Miguel Duarte, Luís Carlos Amaral, André Evangelista Marques (org.), Porto, Fio da Palavra, 2014.

ISBN 978-84-09-68628-5

Sociedad
Española de
Estudios
Medievales